



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO I, Nº XX, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA. QUARTA FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**

ATA DA SESSÃO.....Nº 002

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA  
ÁGUA BRANCA**

**ATA DA SESSÃO**

**ATA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA  
ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 6ª  
LEGISLATURA, DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO,  
CONVOCADA PARA APRECIÇÃO E  
VOTAÇÃO DAS CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, DE  
RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO  
VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO.**

Aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se esta edilidade para a realização da décima sétima Sessão Ordinária, do segundo período, da sexta Legislatura, da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca. Sob a presidência do nobre vereador JOSÉ LIMA SILVA. Registraram **PRESENÇA** os vereadores FRANCISCO ELIAS PEREIRA, MARIA PATRÍCIA DE CARVALHO, RAQUEL PEREIRA SILVA, JEAN CLÁUDIO DA COSTA PEREIRA, MAGNO NUNES DA SILVA, FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA, CLEUZENIR DOS REIS FRANÇA DE SOUSA e SÔNIA MARIA DE SOUSA SILVA. **ATA:** Invocando a proteção divina, o presidente declarou aberta a sessão e, depois de verificado o quórum e colhida às assinaturas dos vereadores presentes, determinou a leitura da ata da sessão anterior. Colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar. Submetida à votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente comunicou ao Plenário que, em obediência ao Regimento Interno, a Ordem do Dia seria exclusiva para o Julgamento das Contas do Município de São Pedro da Água Branca/MA, exercício financeiro de 2009, de Responsabilidade do senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro. Informou ainda, que o Regimento Interno também prevê a redução do Expediente para trinta minutos nas sessões em que se devam discutir as contas do Município. **PEQUENO EXPEDIENTE:** Em seguida, o presidente determinou que a Primeira Secretária da Mesa Diretora, vereadora Patrícia, realizasse a leitura dos seguintes expedientes do dia: 1) “PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o Processo de Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Vanderlúcio Simão Ribeiro;” 2) “PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2018, que dispõe sobre o Julgamento das Contas

Anual do Município de São Pedro da Água Branca/MA, exercício financeiro de 2009, de Responsabilidade do senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro.” Sem oradores inscritos para falar no pequeno expediente, passou ao **GRANDE EXPEDIENTE:** Fez uso da Tribuna, a Vereadora SÔNIA MARIA, que cumprimentando a todos, disse que foi ajuizada uma ação pelo Ministério Público referente ao Lixão, que foi uma questão muito debatida nesta Casa e por isso era louvável a ação do Ministério Público. Informou ainda que o MP solicitou também os dados de arrecadação referente à iluminação pública junto à CEMAR, e que há uma ação civil pública sobre o caso. Prosseguiu dizendo que São Pedro parece regredir e que os gestores não têm interesse em ver a cidade crescer. Disse que os gestores nunca se interessaram nem para construir o prédio da prefeitura ou das secretárias, que estes órgãos até hoje funcionam em prédios alugados. Falou sobre as condições das escolas e das creches do município. Ressaltou a necessidade de um centro cirúrgico na cidade. Comentou sobre a falta de pagamentos de servidores e que a situação econômica do município é vergonhosa diante dos salários atrasados. Finalizou dizendo que, como líder da oposição, não pode se calar diante de tantos erros, e que está na Câmara Municipal para honrar a representação que o povo lhe confiou. **ORDEM DO DIA:** O presidente comunicou a seguinte ordem do dia: 1) “PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o Processo de Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Vanderlúcio Simão Ribeiro;” 2) “PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2018, que dispõe sobre o Julgamento das Contas Anual do Município de São Pedro da Água Branca/MA, exercício financeiro de 2009, de Responsabilidade do senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro.” Após anunciada a ordem do dia, o Presidente concedeu a palavra ao DR. EDUARDO CHAVES, advogado representante do Sr. VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO, para a sustentação oral. **DEFESA:** Na Tribuna, a defesa esclareceu que o Supremo Tribunal Federal determinou que cabe à Câmara Municipal, ou seja, ao Poder Legislativo local julgar as contas do prefeito, tanto as de gestão, quanto as de governo, e ao TCE cabe fazer o parecer prévio que servirá de base para julgamento dos vereadores. Informou que se tratava do julgamento das contas de governo, que é a aplicação da lei, ou seja, se o gestor aplicou o que a lei prevê em educação, saúde, assistência social, etc. Entrando na defesa, disse que o TCE julgou as contas em pauta em 2014, ano em que o tribunal tinha um posicionamento diferente do ano atual. Neste ponto, a defesa informou que juntou em sua manifestação escrita, diversos julgados recentes do TCE/MA, em que foram julgadas contas idênticas a esta com pareceres

pela aprovação. Pontuou que na questão do gasto com pessoal em que a legislação prevê um limite de 54%, o gestor gastou 58%, e na aplicação dos recursos do FUNDEF em que a lei prevê o mínimo de 60%, o gestor aplicou 59,47%, afirmou que não há razões para manter a reprovação das contas, visto que tratam-se de pequenas diferenças, de pequenos valores, e, além disso, o TCE/MA vem deliberando pela aprovação de contas com esses tipos de casos. Disse ainda que, de acordo com o princípio da isonomia as contas em julgamento devem ser aprovadas. Para finalizar, a defesa pugnou pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas e pela aprovação das Contas de Governo, do exercício de 2009, de responsabilidade do Sr Vanderlúcio Simão Ribeiro.

**LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.** Em seguida, o presidente informou que a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS teve acesso a todo o processo encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como a defesa escrita apresentada pelos advogados do senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro. Dito isto, o presidente concedeu a palavra ao Vereador FRANCISCO ELIAS PEREIRA, Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS para leitura do Parecer da Comissão. Com a palavra, o vereador-relator, cumprimentou a todos e disse ser um momento de decisão em que requer entendimento para que cada um vote de acordo com suas consciências. Continuou dizendo que dependendo da decisão do plenário da Câmara Municipal, o senhor Vanderlúcio poderia ficar inelegível. Relembrou que o ano de 2009 teve-se uma gestão onde praticamente o município estava impossibilitado de ser administrado devido à inadimplência causada pelo governo anterior. Ressaltou que o entendimento da Comissão se deu devido à situação encontrada em 2009. Por fim, fez a leitura na íntegra do parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS opinando pela APROVAÇÃO das contas do prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Vanderlúcio Simão Ribeiro, portanto, REJEITANDO, o Parecer Prévio PL-TCE nº 65/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Em seguida, o presidente Vereador JOSÉ LIMA, informou ao plenário que a matéria tem algumas peculiaridades previstas no Regimento Interno, tais como a do art. 199, parágrafo único, em que diz não haver o encaminhamento de voto pelos líderes das bancadas, e do art. 195, inciso III, em que prevê o voto secreto para o julgamento das contas do município. **DISCUSSÃO DA MATÉRIA:** Após esclarecimentos, o Presidente passou a palavra aos vereadores inscritos para discutir a matéria. Fizeram uso da tribuna: o vereador MAGNO NUNES, que cumprimentando a todos, afirmou que seu Voto em relação ao parecer da Comissão é contrário, pois a defesa faz alegações cancelando a manifestação do TCE, alegando não causar prejuízos, isentando o gestor. Disse que, enquanto

representante do povo não poderia deixar de falar que está tudo errado, ressaltando a obrigatoriedade de 15% a ser destinada a saúde. Disse que com relação ao repasse ao Legislativo em 2009 não há uma guia que comprove se foi de maneira correta e não existe no relatório. Falou das irregularidades encontradas pelo TCE, ressaltando trechos do relatório encaminhado a Câmara Municipal. Finalizou dizendo que, visto a recomendação do Tribunal de Contas, vota contra o Parecer da Comissão. O vereador JEAN CLÁUDIO, cumprimentando a todos, afirmou que discorda do relatório da Comissão e que um dos motivos para isso foi o não envio da folha de pagamento do pessoal da saúde, bem como o descumprimento do estabelecido no art. 77 do ADCT que trata da aplicação na saúde que seria de no mínimo 15%, mas foi aplicado apenas 6,49%, faltando uma diferença de 8,51%. Disse que discorda da defesa, pois os percentuais no seu ponto de vista não são insignificantes. Prosseguiu lendo trechos de documentos do processo de prestação de contas encaminhando pelo TCE/MA, citando valores recebidos em determinadas contas correntes, totalizando R\$ 936.410,00 entre os dias 24 e 30 de Dezembro de 2009. Afirmou que não é insignificante a diferença de R\$ 79.688,00. Seguiu lendo pontos do Parecer Prévio do tribunal, citando que o ex-prefeito apresentou LDO sem numeração, e referente a 2010, caracterizando má fé; Que não foi encaminhada a relação dos servidores contratados por tempo determinado; Que foi aplicado menos de 60% do FUNDEB, aplicando apenas 59%, com diferença de R\$ 55.654,81. Citou a falta de depósito do INSS. Alertou que se as contas forem aprovadas poderá abrir precedentes para que qualquer um faça o que quiser. Ressaltou ser preciso acabar com essas situações, pois o povo já sofre demais e não precisa sofrer com a administração. Finalizou dizendo que, embora a votação seja secreta, seu voto não seria. A vereadora SÔNIA MARIA, em Tribuna, afirmou ser favorável ao parecer do Tribunal de Contas, pois apesar das falhas serem ditas pequenas, quando transformadas em valores há um prejuízo para a população. A vereadora RAQUEL PEREIRA, iniciou cumprimentando a todos, e disse ser importante refrescar a memória de alguns vereadores que não seguiram anteriormente o TCE e hoje o seguem. Adiantou seu voto favorável as contas do ex-prefeito Vanderlúcio, afirmando que estava honrando seu grupo político assim como alguns vereadores honraram o seu em outras ocasiões. Disse que estava sendo fiel a um prefeito que muito fez pela cidade, e além do mais, cumpre com seu dever votando de acordo com sua consciência, pois estudou o processo e não encontrou irregularidades a ponto de penalizar o ex-prefeito. Disse estranhar que anteriormente os vereadores votaram por unanimidade em contas de outro gestor rejeitadas pelo tribunal de contas com irregularidades mais graves e agora querem seguir o TCE. Finalizou dizendo que seu voto é favorável ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. Não havendo mais inscritos, o presidente

declarou encerrada discussão e passou ao **PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**: O Presidente esclareceu o procedimento de votação, apresentou a cédula de votação, convidou os vereadores FRANCILDO MOURA e JEAN CLÁUDIO para verificarem a situação da urna antes de iniciar a votação. Em seguida fez a chamada nominal e por ordem alfabética dos vereadores para que se dirigissem à urna instalada no Plenário para depositarem seu voto. Ao fim da votação, procedeu-se a apuração. Ato contínuo, o senhor presidente proclamou o resultado nos seguintes termos: **Por 6 votos favoráveis e 3 votos contrários, fica aprovado o Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que aprova as contas Anual do Município de São Pedro da Água Branca/MA, relativas ao Exercício de 2009, de responsabilidade do senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro, portanto, REJEITANDO o Parecer Prévio PL-TCE nº 65/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.** Ato contínuo, o presidente franqueou a palavra aos vereadores para **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Fizeram uso: o vereador MAGNO NUNES enfatizou que para que não houvesse dúvidas, registrou seu voto contrário ao parecer da Comissão. Parabenizou a bancada governista pela vitória. Disse que contava com 4 votos para poder manter a decisão do TCE. Seguiu dizendo ser lamentável que uma gestão que abandonou o município tenha suas contas aprovadas. Finalizou dizendo que pode até não resolver, mas pode resistir e dizer não quaisquer tipos de irregularidades e corrupção no município. O vereador JEAN CLÁUDIO, disse ser lamentável a pessoa resistir e de uma hora pra outra, por compromisso que não leva lugar nenhum, pôr em jogo o futuro do município. Seguiu dizendo que se soubesse quem foi a pessoa lhe falaria diretamente, mas não tinha certeza. Finalizou dizendo ter a consciência tranquila de que fez a sua parte e honrou seu mandato com respeito, pois seu voto não foi segredo. A vereadora SÔNIA MARIA, ressaltou que achava que essa votação seria diferente. Disse que seu compromisso não é com o prefeito que passou pelo município e saqueou a cidade, mas sim com a população, por isso, fez questão de fazer o registro do seu voto. Disse que nunca deixou de votar nos projetos do gestor que beneficiam a população. Finalizou dizendo, que dá sua contribuição trabalhando todos os dias em prol do município sonhando com uma cidade melhor, e quer sair deste parlamento de cabeça erguida, honrando a representação que o povo de São Pedro lhe deu. Com a palavra, a Vereadora CLEUZENIR DOS REIS, declarou que votou favorável ao parecer da Comissão e que exerceu seu direito de votar como quiser. O presidente vereador JOSÉ LIMA, pontuou que os vereadores têm o direito de votar da maneira que quiserem. Afirmou que esta não é a primeira conta que ele vota a favor, e que a vereadora SÔNIA também já votou para aprovar contas rejeitadas pelo TCE, e que do mesmo modo o fizeram os vereadores Francildo,

Francisco Elias. **ENCERRAMENTO**: Sem mais inscritos, e não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a sessão, encarregando-me de lavrar a presente ata que após lida, discutida e aprovada, segue assinada pela Mesa Diretora e demais vereadores. Sala das sessões, aos onze (11) dias do mês de Junho do ano de 2018.

**Presidente:**

**Vice-presidente:**

**1ª Secretária:**

**2ª Secretária:**

**Vereadores:**

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**